



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 095/2013 – IBRAM

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo ☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.001.292/2013

Parecer Técnico nº: 84 /2013 – GELOI/COLAM/SULFI

Interessado: INFRAMÉRICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S.A.

CNPJ: 15.559.082/0001-86

Endereço: Região Administrativa do Park Way – RA XXIV.

Atividade Licenciada: Supressão Vegetal (ASV) - Inventário Florestal – Centro Nacional de Aviação (CNA).

Prazo de Validade: 02 (dois) anos

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal () Não (X) SIM

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, **SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO;**

2.O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;

3.O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;

4.Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;

5.As condicionantes da Autorização Ambiental nº 049/2013, foram extraídas do Parecer Técnico nº 84 /2013 – GELOI/COLAM/SULFI.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1.O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Autorização implicará na sua

revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis;

2.O IBRAM, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, as medidas de controle e adequação. Bem como, suspender ou cancelar essa Autorização, caso ocorra:

- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiem a expedição da autorização;
- Graves riscos ambientais e de saúde;
- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.

3.É proibida qualquer intervenção na área não autorizada por este Instituto, por meio desta autorização;

4.É obrigatório o acompanhamento permanente de um Engenheiro Florestal durante a operação de supressão da vegetação;

5.Encaminhar os dados de campo do inventário em planilha eletrônica editável e impressa enfocando as informações estatísticas dos dados analisados, com ênfase nos dados volumétricos da madeira e dos erros amostrais do censo florestal levantado;

6.Encaminhar um relatório contendo todos os dados conclusivos da supressão, enfocando o empilhamento da madeira, o volume real de madeira e a destinação correta do material lenhoso.

7.O interessado está autorizado a suprimir os indivíduos arbóreos inventariados para os trechos do empreendimento, sendo: **3.268 indivíduos nativos**;

8.A título de compensação florestal deverão ser plantados **98.040 indivíduos de espécies nativas do Cerrado** conforme Decreto Distrital nº 14.783/1993 em local indicado pela SUGAP/IBRAM a ser definido no Termo de Compromisso a ser firmado junto àquela superintendência no ato da concessão da Licença de Instalação;

9.Para o transporte e o armazenamento de qualquer produto ou subproduto florestal nativo, será necessário cadastrar a autorização de exploração junto à DGPA/Superintendência IBAMA/DF – (61) 3035-3465 para que seja emitido o respectivo DOF (Documento de Origem Florestal), conforme Instrução Normativa IBAMA nº 112, de 21 de agosto de 2006;

10.Os comprovantes de emissão de Documento de Origem Florestal (DOF) deverão ser enviados à Gerência de Gestão Florestal no prazo de 10 dias após sua emissão;

11.A camada de solo de 0 a 40 cm misturada a restos da supressão vegetal, raízes e estacas, deverá ser depositada em local apropriado para futura utilização em áreas à serem recuperadas. Após a disposição deste material no local indicado, deverão ser feitas barreiras

de contenção de modo a evitar carreamento de sedimentos;

12. Iniciar a atividade de supressão com o corte de indivíduos na ordem previamente estabelecida, visando reduzir ações que exponham o solo ocasionando maiores impactos;

13. Todo e qualquer material lenhoso deverá ser retirado dos caminhos, acessos e estradas, evitando qualquer forma de obstrução;

14. A queda das árvores deve ser sempre orientada na direção da área já desmatada e nunca na direção do maciço florestal.

15. A galhada resultante do corte deve ser removida o mais breve possível, visando prevenir a ocorrência de fogo no material seco.

16. Restringir a supressão de vegetação aos limites autorizados e realmente necessários;

17. Minimizar a supressão de vegetação, atendendo aos critérios de segurança para a instalação e operação do empreendimento;

18. Garantir a disposição e/ou utilização e destinação final adequada do material lenhoso e restos vegetais oriundos do desmatamento;

19. Minimizar os impactos sobre a fauna silvestre;

20. Para a utilização de motosserra é necessário o registro na categoria de proprietário de motosserra no Cadastro Técnico Federal da Atividade Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais, a ser requerida na Gerência Executiva do IBAMA no DF. Caso seja realizado por empresa contratada, observar se esta possui registro;

21. O operador da motosserra deverá fazer uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

22. As máquinas, equipamentos, veículos e ferramentas para o desenvolvimento das atividades operacionais deverão estar sempre em excelentes condições de uso, minimizando as emissões de poluentes atmosféricos e geração de ruídos e garantindo segurança aos operadores.

23. Realizar a manutenção preventiva das máquinas, equipamentos e ferramentas que serão utilizadas para a supressão;

24. Observar as normas de segurança de trabalho e as premissas de prevenção da saúde e do meio ambiente;

25. É proibida a queima de qualquer material lenhoso a céu aberto (Lei nº 041/1989 e nº 3.232/03);

26. Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra e/ou nos planejamento da supressão, comunicar a este Instituto e apresentar um novo cronograma;

27. Comunicar ao IBRAM o término da atividade de supressão, apresentando relatório final,



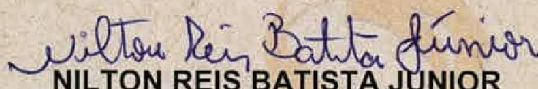
descritivo e fotográfico, em no máximo, 30 (trinta) dias após a conclusão das atividades, incluindo a quantificação do material lenhoso e a discriminação da destinação deste material;

28. Esta autorização ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;

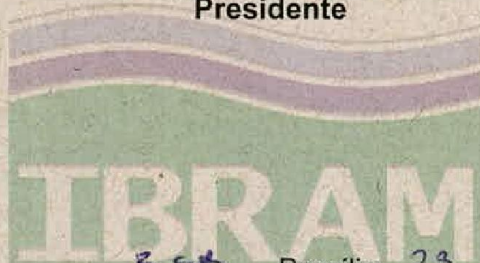
29. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;

30. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília, 17 de dezembro de 2013


NILTON REIS BATISTA JUNIOR

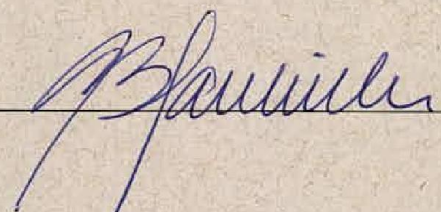
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente



III - DE ACORDO:

Brasília, 23 de fevereiro de 2013

Nome: ALYSSON BARROS PROLINELLI

Assinatura: 

Doc. Identificação:



Confidencial



Confidencial